



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02 /2018

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º 1146 Fls. 068 Livro 012
Marilândia - ES - Em: 15 / 06 / 20 18

R.

EMENTA: “ALTERA O §1º DO ARTIGO 50, INCISOS IX E X DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. O §1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Marilândia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50.....

§1º. As contas deverão ser apresentadas até cento e vinte dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 2º - Os incisos IX e X do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Marilândia passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64.....

IX - Enviar a Câmara Municipal de Marilândia o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta de orçamento previsto nesta Lei Orgânica, até o prazo máximo de:

a - 30 (trinta) de agosto para o plano plurianual;

b - 30 (trinta) de setembro para a Lei de diretrizes Orçamentárias;

c - 30 (trinta) de outubro para a proposta orçamentária.

X - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de 90 (noventa) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 12 de junho de 2018


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal